



COMUNICADO

Comunicamos aos candidatos inscritos no concurso público do Município de Codó instituído pelo Edital nº 01/2020, a suspensão das provas objetivas que seriam realizadas no dia 29 de novembro próximo, conforme Edital nº 03/2020.

A suspensão determinada pela Prefeitura Municipal ocorre em razão do atendimento da Recomendação nº 252020, de 23 de novembro de 2020, da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, anexa a este comunicado.

Por fim, a Prefeitura Municipal informa que será realizada reunião com o representante do Ministério Público a fim de definir, na brevidade possível, a nova data de realização das provas, ocasião em que será veiculado novo Edital, ao qual será dada ampla publicidade.



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó

REC-1ºPJCOD - 252020
Código de validação: 2920520219

RECOMENDAÇÃO

Referente ao Inquérito Civil nº 1373-259/2015

EMENTA: RECOMENDA AO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ A SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PREVISTAS PARA O DIA 29 DE NOVEMBRO, EM RAZÃO DA COINCIDÊNCIA COM O DIA DA VOTAÇÃO NO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS, BEM COMO POR RAZÕES SANITÁRIAS, POR CONTA DO RECRUDESCIMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, na Resolução CNMP nº 164/2017, e

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ºPJCOD, Número do Documento 252020 e Código de Validação 2920520219.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*” (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, Parágrafo Único, inciso IV e art. 80 da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que as recomendações podem ser expedidas no âmbito de inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo, nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO o teor da Resolução – TSE nº 23/627, de 13 de agosto de 2020, que estabeleceu o calendário eleitoral, estabelecendo a data de 29 de novembro de 2020 para a realização do segundo turno das eleições, onde houver;

CONSIDERANDO que em diversas Capitais do país haverá segundo turno para a eleição do Prefeito Municipal, como é o caso de São Luís/MA e Teresina/PI;

CONSIDERANDO que diversos candidatos inscritos para o concurso público de Codó encaminharam solicitação de providências com vistas ao adiamento da data das provas, alegando a questão sanitária consistente no recrudescimento da pandemia da Covid-19, bem como a coincidência da data das provas com o dia em que será realizado o segundo turno da eleição para Prefeito Municipal em algumas Capitais, além da interrupção do tráfego na BR-135 nos dias que se seguem;

CONSIDERANDO que, de fato, os noticiários têm divulgado o aumento do número de casos de Covid-19, inclusive com preocupante aumento na taxa de ocupação de leitos de UTI;

CONSIDERANDO que, segundo informação do Coordenador de Assuntos Estratégicos e Inteligência, entre os dias **23/11/2020 a 06/12/2020**, a empresa TECHINT realizará o transporte de um **Turbo Gerador** com 106 metros de comprimento e 355 toneladas, do Porto do Itaqui até a Usina Termoelétrica em Santo Antônio dos Lopes, e que a velocidade do equipamento será de **7km/h** e, ainda, que o percurso de 300km está previsto para ser realizado no período de 14 dias, ocasionando possivelmente lentidão no trânsito nas rodovias estaduais;

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ºPJCOD, Número do Documento 252020 e Código de Validação 2920520219.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó

CONSIDERANDO

que todos esses fatores podem redundar em prejuízo para alguns candidatos, além do fato de ser obrigação do Poder Público zelar pelos interesses públicos envolvidos, mormente, no caso em exame, o direito à saúde de todos os envolvidos, que pode ser severamente afetado por eventual e provável contágio que venha a ocorrer, em que pesem as medidas sanitárias adotadas;

CONSIDERANDO, por fim, o princípio democrático, que tem primazia em face do calendário previsto para a aplicação das provas do concurso público em questão, de modo que, havendo segundo turno de votação em domicílio eleitoral de candidatos inscritos, estes não podem ser impedidos de exercer o seu direito ao voto nem serem obrigados a sofrer prejuízo de outra ordem ao exercerem esse direito;

RESOLVE

RECOMENDAR a Sua Excelência, o Senhor Prefeito FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVERIA, em caráter preventivo e sem indicativo de irregularidade ou ilicitude atuais e sem representar ingerência nas atribuições do Poder Executivo Municipal, e, ainda, independentemente de futura análise da possível incidência das proibições previstas na Lei Complementar nº 173/2020, que determine a suspensão da aplicação das provas do concurso público previsto para acontecer neste dia 29 de novembro do ano em curso.

Requisita-se ao Senhor Prefeito Municipal que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 72 horas as medidas já adotadas no sentido do acatamento ou não acatamento da presente recomendação, findo o qual, se não houver resposta, este órgão adotará as medidas judiciais necessárias à satisfação do objetivo pretendido por meio desta.

Registre-se, encaminhando-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal de Codó

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

Afixe-se cópia no átrio da Promotoria, para conhecimento geral.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ªPJCOD, Número do Documento 252020 e Código de Validação 2920520219.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó

Cumpra-se.

Codó /MA, 23 de novembro de 2020

*** Assinado eletronicamente**

CARLOS AUGUSTO SOARES
Promotor de Justiça
Matrícula 1066315

Documento assinado. Codó, 23/11/2020 14:23 (CARLOS AUGUSTO SOARES)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ªPJCOD, Número do Documento 252020 e Código de Validação 2920520219.

